



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	29
SEGUNDA CÂMARA .....	40
PAUTAS .....	40
ATAS .....	40
ACÓRDÃOS .....	40
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	42
ATOS NORMATIVOS .....	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	42
DESPACHOS .....	42
PORTARIAS .....	50
ADMINISTRATIVO .....	58
DESPACHOS.....	58
CAUTELAR .....	58
EDITAIS .....	60



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

## Auditor do TCE-AM determina suspensão de processo seletivo em Lábrea

*Processo de admissão realizado pela Prefeitura teve indícios de irregularidades*



Foto: TCE-AM

**E**m medida cautelar publicada no Diário Oficial Eletrônico desta quinta-feira (24), o auditor do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Alber Furtado, determinou a suspensão do processo seletivo nº 01/2023, que estava sendo realizado pela Prefeitura de Lábrea e previa a contratação de pessoal para a área da saúde.

A decisão ocorreu após representação interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo, que alegou irregularidades no edital do processo seletivo, e pode ser acessada em [www.doe.tce.am.gov.br](http://www.doe.tce.am.gov.br).

O processo seletivo, que previa a contratação de Agentes Comunitários de

Saúde e Agentes de Combate às Endemias, foi questionado devido à imposição de critérios restritivos não fundamentados em lei.

A representação apresentada pelo órgão de controle destacou duas principais irregularidades presentes no edital. Segundo o relatório, o processo exigia, sem fundamentação legal, a proibição de mudança de localidade após a inscrição e o requisito de residência mínima de dois anos na área de atuação.

A suspensão do processo seletivo visa garantir a correção das irregularidades apontadas no edital, assegurando a lisura e a legalidade do processo de seleção para os cargos na área

da saúde do município de Lábrea.

Na decisão, o auditor Alber Furtado deu o prazo de 15 dias para o prefeito de Lábrea, Gean Campos de Barros, corrigir as irregularidades apontadas ou apresentar documentos e justificativas de defesa.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**30ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 29 DE AGOSTO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**  
**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**1-PROCESSO Nº 04612/2023**

**INTERESSADO: PROCURADORA ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: ATESTADO MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ART. 3º, INCISOS V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART.12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.**

**2-PROCESSO Nº 11448/2023**

**INTERESSADO: ANGELO COSTA NETO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.**

**3-PROCESSO Nº 05757/2022**

**INTERESSADO: ÂNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE SAÚDE, NO PERCENTUAL DE 40%, NOS TERMOS DO ART. 90, INCISO VI, DA LEI Nº 1.762/1986.**

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Agosto de 2023.**

**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.4

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

1. **Processo TCE - AM nº 011156/2023.**

2. **Tipo De Processo:** Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. **Especificação:** Indenização de Verba Rescisória

4. **Interessado:** Simão da Silva Pessoa.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1117/2023

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição

**EMENTA:** Indenização de Verba Rescisória.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO:** ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) DEFERIR** o pedido do ex-servidor **SIMÃO DA SILVA PESSOA**, matrícula nº 003.429-0A, então ocupante do cargo de Assessor de Auditor - CC-2, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 33.938,63** (trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 108/2023/DIPREFO/DGP ([0438681](#));

**9.2) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 22 de agosto de 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.5

1. **Processo TCE - AM nº 010495/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Indenização de Verba Rescisória
4. **Interessado:** Barbara Caitete de Souza Martins.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1128/2023
8. **Relatora:** **Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição**

**EMENTA:** Indenização de Verba Rescisória.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

### 9. **ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) DEFERIR** o pedido da ex-servidora **BÁRBARA CAITETE DE SOUZA MARTINS**, Assistente de Auditor, matrícula nº 003.559-9A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 25.619,80** (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 109/2023/DIPREFO/DGP ([0438791](#));

**9.2) DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:

- a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 22 de agosto de 2023.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.



**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

**TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2023.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 12150/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO TERMO DE FOMENTO Nº053/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CADIGE JAMEL BOHADANA, FIRMADO ENTRE À SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, E ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.7

**INTERESSADO(S):** JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO NETO, ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA EVANGELICA VIDA, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO NETO. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 15641/2021**

**ANEXOS:** 16740/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR C 4, MATRÍCULA Nº 117 -1, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 17096/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE FERREIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE-1, CLASSE 1, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 2427, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE FERREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10080/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, EX-SERVIDOR MARCUS ANTONIO DE CARVALHO, MATRÍCULA 099 DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 066/2021, PUBLICADO NO DOM EM 15/10/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MARIA DE FATIMA COUTO DA SILVA, MARCUS ANTONIO DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.8

### PROCESSO Nº 13491/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 131346-0-B, NO CARGO DE CAPITÃO QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MAIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 13116/2022

**ANEXOS:** 12733/2015

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. BENILDO MARTINS CHAVES, MATRÍCULA N.º 128.525-4A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** BENILDO MARTINS CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 12335/2021

**ANEXOS:** 10131/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EDNA PINATO, AUDITORA FICAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 4ª CLASSE, PADRÃO V, NÍVEL FT-4, MATRÍCULA 129.537-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.06.2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4522/2012)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** EDNA PINATO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO - 6594

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 12762/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALEXYA DE VASCONCELOS NORONHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. ANA VIRGINIA DE VASCONCELOS NORONHA, MATRÍCULA 154.588-4D, LOTADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

**INTERESSADO(S):** ALEXYA DE VASCONCELOS NORONHA, ANA VIRGINIA DE VASCONCELOS NORONHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.9

**PROCESSO Nº 14588/2021**

**ANEXOS: 10022/2016**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA EDINEUZA SILVA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MARIO JOSE SANTOS LIMA, MATRÍCULA 053.506-0B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIO JOSE SANTOS LIMA, MARIA EDINEUZA SILVA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15019/2021**

**ANEXOS: 16451/2021**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE FONSECA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JULIO QUINTINO DOS SANTOS, MATRÍCULA 055.712-9B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JULIO QUINTINO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE FONSECA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15090/2021**

**ANEXOS: 14835/2022**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LENISE RODRIGUES PASSOS, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, CLASSE/NÍVEL F-III, MATRÍCULA 000.090-6-B, LOTADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, MARIA LENISE RODRIGUES PASSOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13354/2022**

**ANEXOS: 15035/2022, 14151/2020, 10438/2021 E 15900/2020**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO**

**OBJ.:** REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE DAMASCENO DE LIMA, MATRÍCULA N.º 125.457-0A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.10

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ DAMASCENO DE LIMA  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16724/2019**

**ANEXOS:** 16947/2019 E 16948/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. YEDA SOCORRO MORAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.757-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, YEDA SOCORRO MORAES DA SILVA,

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10332/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON GUEDES DE FRANÇA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.093-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDMILSON GUEDES FRANÇA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 11171/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ELPIDIO NINA PINHEIRO, NO CARGO DE ESCRITUÁRIO "D", MATRÍCULA 37 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO ELPIDIO NINA PINHEIRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 12163/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DAMIANA LOPES DE MELO, MATRÍCULA Nº 002.377-9G, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.11

INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 342/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** DAMIANA LOPES DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12242/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARGARETH PESSOA DA CRUZ LUCENA, MATRÍCULA Nº 154.700-3C, NO CARGO DE MÉDICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO, 3ª CLASSE (ESPECIALISTA), REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 429/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** MARIA MARGARETH PESSOA DA CRUZ LUCENA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 12259/2023

**ANEXOS:** 10711/2013

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SALES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE OLIVEIRA SALES, MATRÍCULA Nº 005.116-0C, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE C-VIII-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 173/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO DE OLIVEIRA SALES, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SALES.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12278/2023

**ANEXOS:** 11361/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ZILDA CAVALCANTE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 005.978-1 B, NO CARGO DE PEDREIRO C-V-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 229/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ZILDA CAVALCANTE DA SILVA, CARLOS SANTOS DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.12

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12289/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 114.620-3C, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 526/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12438/2023**

**ANEXOS:** 17477/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CORDOLINA CALDEIRA PORTO, MATRÍCULA Nº 656, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 700/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** CORDOLINA CALDEIRA PORTO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12453/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLÁUDIO GOMES DE SOUSA FILHO, MATRÍCULA Nº 1.041-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 167/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLÁUDIO GOMES DE SOUSA FILHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12486/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVONEIDE FERREIRA DE MATOS, MATRÍCULA Nº 142.310-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0617/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.13

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)  
**INTERESSADO(S):** MARIA IVONEIDE FERREIRA DE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12493/2023**

**ANEXOS:** 14154/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARA DA SRA. GRACI BRELAZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 008.841-2 B, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 33, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA N.º 210/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** GRACI BRELAZ DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12526/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS CARDOSO LIMA, MATRÍCULA Nº 008.754-8 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 203/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS CARDOSO LIMA.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12533/2023**

**ANEXOS:** 12647/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO CALIXTO MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MENILDA PEREIRA MENEZES, MATRÍCULA Nº 107.323-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLASSE "A" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 577/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO CALIXTO MENEZES, MENILDA PEREIRA MENEZES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 12597/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 001.273-4E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 906/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12650/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO PAES GARCIA, MATRÍCULA Nº 441, NO CARGO/CH DE PROFESSOR, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0210/2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, MARIA DO ROSÁRIO PAES GARCIA.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 12733/2023

**ANEXOS:** 10004/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000.356-5A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL "B", CLASSE D, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM -, DE ACORDO COM A ATO N.º 192/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13333/2020

**ANEXOS:** 10195/2023

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 15/11, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5589/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** INGRID GODINHO DODÔ - 09425, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947, GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947, ADSON SOARES GARCIA - 6574





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.15

**DECISÃO:** ARQUIVAR. RECONHECER O DIREITO DA REQUERENTE SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR.

**PROCESSO Nº 10195/2023**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 15/11, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (RESTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 13333/2020)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ADVOGADO(A):** ADSON SOARES GARCIA - 6574, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947, GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12143/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, NATHAN MACENA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CHARLENE CRISTIAN MARTINS GUIMARÃES - 17381, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. DAR QUITAÇÃO.

**PROCESSO Nº 12615/2021**

**ANEXOS:** 12620/2021, 12616/2021, 12618/2021 E 12619/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 36/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2299/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, MARIA ADRIANA VARELA VIANA - 10219, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, MIKAELLA CAMPELO DAS NEVES - 16536, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414







Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.17

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOÃO MEDEIROS CAMPELO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, ROSSIeli SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MARIA ADRIANA VARELA VIANA - 10219, MIKAELLA CAMPELO DAS NEVES - 16536, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO. JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. RECONHECER O DIREITO DO REQUERENTE SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA..

### PROCESSO Nº 12620/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 36/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2199/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOÃO MEDEIROS CAMPELO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MIKAELLA CAMPELO DAS NEVES - 16536, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, MARIA ADRIANA VARELA VIANA - 10219, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

**DECISÃO:** DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO. ARQUIVAR. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. RECONHECER O DIREITO DO REQUERENTE GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM.

### PROCESSO Nº 12995/2021

**ANEXOS:** 13029/2017 E 12996/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 023/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5080/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR. ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. RECONHECER O DIREITO DA REQUERENTE SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 12996/2021





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.18

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3617/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR. ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. RECONHECER O DIREITO DA REQUERENTE SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR.

### PROCESSO Nº 13029/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, REFERENTE A 3º PARCELA DE CONVENIO Nº 023/2012- SEINFRA E A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE JAPURÁ

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR.. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. RECONHECER RECONHECE O DIREITO DO(A) REQUERENTE SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR..

### PROCESSO Nº 14580/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARLI DE OLIVEIRA CORDOVIL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/13, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2584/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 14837/2022

**ANEXOS:** 15357/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE JESUS MENDONÇA FRANCO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. DAVID LEVY MENDONÇA FRANCO E FABRÍCIO LENON MENDONÇA FRANCO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR WANDERCY DOS REIS FRANCO, MATRÍCULA N.º 052.504-9B, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1178/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JULHO DE 2022.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.19

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS MENDONÇA FRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WANDERCY DOS REIS FRANCO, FABRICIO LENON MENDONÇA FRANCO, DAVID LEVY MENDONÇA FRANCO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10584/2023**

**ANEXOS:** 15033/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ISABELLA FEITOZA INACIO, NA CONDIÇÃO DE FILHA E A SRA. JAQUELINE DE CARVALHO FERREIRA INACIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTÔNIO INÁCIO NETO, MATRÍCULA Nº. 000118-0-A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) – CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1226/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO INACIO NETO, JAQUELINE DE CARVALHO FERREIRA INACIO, ISABELLA FEITOZA INACIO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10744/2023**

**ANEXOS:** 11194/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUXILIADORA RODRIGUES RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ARNALDO JOSE RIBEIRO, MATRÍCULA Nº. 006.272-3 B, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE C – VIII, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 02/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** ARNALDO JOSE RIBEIRO, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES RIBEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11279/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEURINETE PINHEIRO DE FRANÇA, MATRÍCULA Nº 119.341-4-C, NO CARGO DE PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “H1”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0175/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA NEURINETE PINHEIRO DE FRANÇA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** DETERMINAR.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.20

**PROCESSO Nº 11296/2023**

**ANEXOS: 12385/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZEFERINA GRIJÓ CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 122.795-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 226/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZEFERINA GRIJÓ CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12011/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, MATRÍCULA Nº. 000450-2A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL "B" - CLASSE D, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº. 03/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12025/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MADER MAX FELIX ALCANTARA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EDILA DA SILVA RAMOS, MATRÍCULA Nº FEC08/40045, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** EDILA DA SILVA RAMOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MADER MAX FELIX ALCANTARA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 12134/2023**

**ANEXOS: 13564/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LÍDIA RAMOS DIRANE, MATRÍCULA Nº 092.027-4B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 157/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LIDIA RAMOS DIRANE, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.21

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**PROCESSO Nº 13453/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO - PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESENTE DA MANAUSCULT, REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCIO Nº 021/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT E O G.R.E.S. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2289/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** MOCIDADE INDEPENDENTE DO COROADO- G.R.E.S, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. RECONHECER O DIREITO DA REQUERENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT.. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14282/2020**

**ANEXOS:** 14284/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7111/2012)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ERONILDO BRAGA BEZERRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONSIDERAR EM ALCANCE. ARQUIVAR. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS. JULGAR ILEGAL. NÃO CONHECER. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 11813/2022**

**ANEXOS:** 10655/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. ANGELA MAGALHAES LEAL, MATRÍCULA Nº 002.560-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** ANGELA MAGALHAES LEAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12576/2022**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.22

**OBJ.:** ANÁLISE DO EDITAL Nº 2/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 307 (TREZENTOS E SETE) DE DIVERSOS CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 12682/2022

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**OBJ.:** ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 187 (CENTO E OITENTA E SETE) VAGAS DE CARGOS DIVERSOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, NO EXERCÍCIO DE 2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. ARQUIVAR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12747/2022

**ANEXOS:** 12746/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 5ª PARCELA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 002/2013-SUSAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON DUARTE ALECRIM DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES - INTEGRAR O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÃES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM). NÃO RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM). DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 12746/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 002/2013-SUSAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON DUARTE ALECRIM DO





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.23

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES - INTEGRAR O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÃES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM). DAR CIÊNCIA. NÃO RECONHECER O DIREITO DO REQUERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM). DETERMINAR.

### **PROCESSO Nº 13015/2022**

**ANEXOS:** 14406/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ELIDIA CORREA CRISTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO ERISON DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º691, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA V, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1182/2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARIA ELIDIA CORREA CRISTO, FRANCISCO ERISON DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 15386/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO OLIVEIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 009.256-8 A, NO CARGO DE PEDREIRO 11-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 459/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO OLIVEIRA FERREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 15408/2022**

**ANEXOS:** 15569/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO EDSON DOS SANTOS COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA HELENA DA SILVA GOES, MATRÍCULA N.º. 1066, NO CARGO DE PROFESSORA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1133/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.24

**INTERESSADO(S):** ANTONIO EDSON DOS SANTOS COSTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, RAIMUNDA HELENA DA SILVA GOES.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15569/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO EDSON DOS SANTOS COSTA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSO DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA HELENA DA SILVA GÓES, MATRÍCULA Nº. 1070, NO CARGO DE PROFESSORA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.132/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, ANTONIO EDSON DOS SANTOS COSTA, RAIMUNDA HELENA DA SILVA GOES.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10366/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV NO EXERCÍCIO DE 2022 ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE NÚMERO: 0001/2021

**ÓRGÃO:** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**INTERESSADO(S):** DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONHECER A ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 10954/2023**

**ANEXOS:** 14463/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS, MATRÍCULA Nº 000025-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "A" - CLASSE D, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 145/2022, PUBLICADO NO D.O.E EM 2 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11323/2023**

**ANEXOS:** 10003/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.25

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO, MATRÍCULA Nº 000.010-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C" – CLASSE D, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 191/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO DO SR. JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11544/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELDENIRA MOREIRA BARBOSA DE PINHO, MATRÍCULA Nº 120928-0A, NO CARGO DE ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, NÍVEL AF-1, 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 337/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** ELDENIRA MOREIRA BARBOSA DE PINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11946/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL DA SILVA SALGADO, MATRÍCULA Nº 005.714-2A, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 283/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL DA SILVA SALGADO.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12191/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA HELENA FELIX MOLEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. PEDRO MANOEL MOLEDO MAMED, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ALEX DA COSTA MAMED, MATRÍCULA Nº 000.817-6-A, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO-ADMINISTRATIVO – 3ª CLASSE – REFERÊNCIA D, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 527/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** ALEX DA COSTA MAMED, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO MANOEL MOLEDO MAMED, MARIA HELENA FELIX MOLEDO.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.26

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12193/2023**

**ANEXOS:** 12901/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO CARLOS NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE PAULA CERQUINHO, MATRÍCULA Nº 030.166-3-B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-MAG-VII – 7ª CLASSE – REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE PAULA CERQUINHO, JOÃO CARLOS NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12284/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANE MARIA BARROS CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 000.438-3A, NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 425/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANE MARIA BARROS CAVALCANTE.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12576/2023**

**ANEXOS:** 10870/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEONICE COLARES NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 1837, NO CARGO DE PROFESSOR ZONA URBANA 1, 20H (CA, P4, NU) DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA -, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 041/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** CLEONICE COLARES NOGUEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12640/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.27

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** PAULO RODRIGUES DE ARRUDA, INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS - ITV, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, EDUARDO LUCAS DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC. JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 12645/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARTHUR LUIGI GOMES COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ARY DE ALMEIDA COSTA, MATRÍCULA Nº 009.520-6F, NO CARGO DE ENGENHEIRO-1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 361/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARTHUR LUIGI GOMES COSTA, ARY DE ALMEIDA COSTA.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12716/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SANDRA REGINA MAIA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 095.182-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 278/2023 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, SANDRA REGINA MAIA DOS SANTOS.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 12767/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINELSA DE SOUZA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 132.294-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III. 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0634/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINELSA DE SOUZA ARAÚJO.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13093/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.28

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO LOPES BRAGA NETO, MATRÍCULA Nº 003.501-7C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1027/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ANTONIO LOPES BRAGA NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13138/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDURADO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ, IRAILTON ALMEIDA DO VALE.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 13146/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 890-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB N.º 014/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS, 25 DE AGOSTO DE 2023**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.29

### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 155/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 11159/2020.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria voluntária da Sra. Sonia Maria Macedo Cardoso, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 481 da Prefeitura Municipal de Nhamundá, publicado no DOM em 03 de Dezembro de 2019.
- 3- **Advogado:** Emiliano da Silva Costa - OAB/AM-A 782
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 57/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 6- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 123/125, faz-se a devida correção, como segue, tomando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE 02/03/2023, Edição nº 3002 Pag.51):

#### ONDE SE LÊ:

7.2 Aplicar Multa ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, do Acórdão nº 201/2022-TCE-Primeira Câmara (fls. 92/93), na lição da alínea "a", inciso II, artigo 308, da Resolução 4/2002 – TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

#### LEIA-SE:

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.30

7.2. Aplicar Multa ao Sr. **Sátiro Machado Vidal, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN**, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, do Acórdão nº 201/2022-TCE-Primeira Câmara (fls. 92/93), na lição da alínea "a", inciso II, artigo 308, da Resolução 4/2002 – TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUreiro DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 156/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 7- **Processo TCE - AM nº 12261/2020.**
- 8- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Flavio Costa Sarmiento, no cargo de Operador de Máquinas U-6, matrícula Nº 2499, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.
- 9- **Advogado:** Não Possui
- 10- **Unidade Técnica:** DICARP
- 11- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7316/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 12- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.31

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 175/177, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE de 02/03/2023, Edição nº 3002 Pag.51):

### ONDE SE LÊ:

**7.3 - Aplicar Multa ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- HUMAITAPREV** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal nos termos do art. 308, II, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423/96 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

### LEIA-SE:

7.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Alves de Aguiar – Superintendente da HUMAITAPREV, à época, nomeado pelo Decreto nº 022/2022 – GAB-Prefeito, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal nos termos do art. 308, II, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423/96 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.32

autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUZEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 466/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 13- **Processo TCE - AM nº 15825/2020.**
- 14- **Objeto:** Pensão por morte concedida ao Sr. Benício Rodrigues da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, ex-servidora aposentada, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari.
- 15- **Advogado:** Lynneu Francisco Campos OAB/AM 6789.
- 16- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 17- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 101/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 18- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 390/392, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE de 25/04/2023, Edição nº 3039 Pag.29):

#### **ONDE SE LÊ:**

**7.3 - Aplicar Multa ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), em razão de não atendimento de determinação**





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.33

deste Tribunal, conforme art. 54, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 2.423/96, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

### LEIA-SE:

7.3 Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coari - COARIPREV, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.34

*Miriam Couteiro da Silva*  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 514/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 19- **Processo TCE - AM nº 14257/2022.**
- 20- **Objeto:** Aposentadoria compulsória do Sr. Manoel de Jesus Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 0760, no cargo de Motorista Fluvial Auxiliar de Maquinas, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 21- **Advogado:** Não possui
- 22- **Unidade Técnica:** DICARP
- 23- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4931/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 24- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 95/97, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE 14/04/2023, Edição nº 3033 Pag.25):

#### **ONDE SE LÊ:**

**7.3 Aplicar Multa ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS**, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) em razão de não atendimento da Decisão deste tribunal, conforme art. 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423/96, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.35

Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

### LEIA-SE:

7.3. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Arantes, diretor-presidente do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) em razão de não atendimento da Decisão deste tribunal, conforme art. 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423/96, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 533/2021 – SEGUNDA CÂMARA

- 25- **Processo TCE - AM nº 11107/2021.**
- 26- **Objeto:** Pensão por morte concedida à Blenda Costa Silva, filha do Sr. Marcelino Ribeiro da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 27- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 28- **Advogado:** não possui.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.36

- 29- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1488/2021-DMP, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.  
30- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 99/100, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE 30/08/202, Edição nº 2608 Pag.59):

### ONDE SE LÊ:

- 31.1. Conceder Prazo à **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, de 60 dias, para enviar a este Tribunal de Contas:

- 7.1.1. Fichas/Históricos Funcionais do ex-servidor;  
7.1.2. a legislação utilizada na fundamentação do ato.

- 7.2. Dar ciência a Blenda Costa Silva.

### LEIA-SE:

- 7.1. Conceder Prazo de 60 (sessenta) dias ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Preto da Eva-AM**, para enviar a este Tribunal de Contas:

- 7.1.1. Fichas/Históricos Funcionais do ex-servidor;  
7.1.2. a legislação utilizada na fundamentação do ato.

- 7.2. Dar ciência a Blenda Costa Silva

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.37

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1055/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 32- **Processo TCE - AM nº 11167/2020.**  
33- **Objeto:** Aposentadoria voluntária da Sra. Madelene de Souza Gonçalves, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1443 da Prefeitura Municipal de Nhamundá.  
34- **Advogado:** Flavio Rodrigues de Castro - OAB/AM 15834  
35- **Unidade Técnica:** DICARP  
36- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1954/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.  
37- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 115/117, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE 10/07/2023, Edição nº 3096 Pag.19):

#### **ONDE SE LÊ:**

**7.2 Aplicar Multa ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais, sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

#### **LEIA-SE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.38

7.2. Aplicar Multa ao Sr. Sátilo Machado Vidal - Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c art. 308, II, "a" da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUreiro DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1077/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 38- **Processo TCE - AM nº 14030/2022.**  
39- **Objeto:** Aposentadoria voluntária da Sra. Izete Mississipe dos Santos, matrícula nº 000.652, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, efetivo da Prefeitura Municipal de Fonte Boa.  
40- **Advogado:** Não possui  
41- **Unidade Técnica:** DICARP  
42- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5343/2022-MPC/JBS, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.39

43- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 54/56, faz-se a devida correção, como segue, tomando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe (publicado DOE 10/07/2023, Edição nº 3096 Pag.25):

### ONDE SE LÊ:

**7.2 Aplicar multa ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), em razão de não atendimento da Diligência deste tribunal, conforme art. 54, inciso II, alínea “a”, da Lei estadual nº 2.423/96; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

### LEIA-SE:

**7.2. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Arantes, Diretor presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.40

(autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
MIRIAM COUZEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

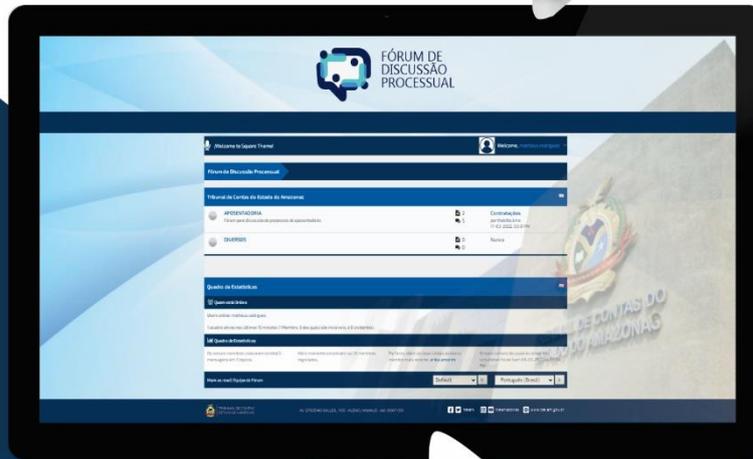
#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.42

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14567/2023**

**APENSO:** 10492/2021, 10493/2021, 15049/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**NATUREZA:** RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**RECORRENTE:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**ADVOGADO (A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15049/2022.

**IMPEDIDO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 969/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar em face do ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 15049/2022 (apenso), que julgou o Recurso Ordinário interposto pela Recorrente em face do Acórdão Nº 521/2021 - TCE - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10492/2021, que, por sua vez, trata da prestação de contas do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí, referente a 1ª parcela do convenio nº 038/2014, firmado com a SEINFRA.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

**8-ACÓRDÃO:** *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11,*





III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância **com pronunciamento** do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**8.1. Conhecer** do recurso ordinário, interposto **pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 144, 145 e 151 da Resolução nº 04/2012– RITCE/AM;

**8.2. Dar Provento Parcial** ao recurso ordinário interposto pela **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, no sentido de sanar as restrições 1.1.1, 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.4 e 1.2.5 contidas nos itens 11 e 13 do relatório- voto condutor do acórdão ora combatido, sem redução do valor da multa, por ter sido aplicada em seu patamar mínimo, mantendo inalterados os demais termos da decisão, em razão das restrições remanescentes;

**8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) A Recorrente alega ilegalidade na multa aplicada no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão do transcurso da prescrição e por isso pugna pelo afastamento da penalidade, guerreando o decisório primitivo por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 23/03/2023, Edição nº 3018.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.44

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 24/03/2023 (sexta-feira). O presente recurso foi protocolado em 21/08/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingida pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, face a condição de gestora da concedente à época.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

*Art. 146 (...)*

*§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo*

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

*Art. 5º Compete ao Tribunal:*

*XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;*

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.45

situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓCIO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) ENCAMINHAR cópia do presente Despacho de Admissibilidade à DERED para que tome ciência da interposição de Recurso Ordinário, bem como adote as medidas necessárias;

17.2) REMETER os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MEFS

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.46

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8307/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Dental Med Connect Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda (CNPJ nº 12.817.864/0001-80)**, para os lotes 2 e 5 (anestésicos e sugadores), com valor total de **R\$ 19.332,85 (dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8307/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.47

do Amazonas, em favor da empresa **Dental Web Comércio de Produtos Odontológicos Ltda (CNPJ nº 11.312.542/0001-16)**, para os **lotes 1, 4 e 7** (agulhas, seringas, indicadores biológicos e de esterilização), com valor total de **R\$ 3.106,03 (três mil, cento e seis reais e três centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8307/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Luiz Goulart & Cia Ltda (CNPJ nº 88.014.006/0001-69)**, para o **lote 3** (resinas, restaurador provisório e ionômeros de vidro), com valor total de **R\$ 87.366,40 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.48

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8316/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Dental Med Connect Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda (CNPJ nº 12.817.864/0001-80)**, para os lotes 5 e 8 (fios retratores e pinos de fibra), com valor total de **R\$ 3.122,35 (três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.49

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8316/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Luiz Goulart & Cia Ltda (CNPJ nº 88.014.006/0001-69)**, para os **lotes 1, 2 e 7** (cimentos cirúrgicos, limas para osso e outros), com valor total de **R\$ 14.789,72 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8316/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Versa Dental & Med Ltda (CNPJ nº 42.703.783/0001-10)**, para os **lotes 3 e**

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.50

4 (fios sutura, ortodônticos, nitti e outros), com valor total de **R\$ 6.598,62 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 567/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício nº 3842/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 17/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 4.518.721,77** (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
--------	-----------	----------	------	---------------------	-------------------	-------



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.51

01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 4.518.721,77
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 4.518.721,77</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 568/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício nº 3843/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 18/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 923.344,78** (novecentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUN	PROGRAM	AÇÃO	NATUREZ	FONTE DE	VALOR
--------	--------	---------	------	---------	----------	-------



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.52

O	ÇÃO	A		A DA DESPESA	RECURSOS	
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 923.344,78
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 923.344,78</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 576/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 96/2023/GOV/GP, datados de 18.07.2023, e do Despacho n.º 5083/2023/SEGER, datado de 21.07.2023, constantes no Processo SEI n.º 010542/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** os servidores e militares relacionados abaixo, para compor a equipe da Ouvidoria que desempenhará atividades do Projeto Ouvir Amazonas, nos municípios do interior do Amazonas, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
<b>SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR</b> Matrícula n.º 003.620-0A	Novo Airão/AM	28 a 31.08.2023
<b>LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI</b> Matrícula n.º 003.625-0A		



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.53

<b>ELISANGELA SILVA DE VASCONCELOS</b> Matrícula n.º 003.574-2A		
<b>MARCIO DOS SANTOS MAGALHAES</b> Matrícula n.º 001.047-2A		

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 571/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 79/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo **Mario Manoel Coelho de Melo**, datado de 18.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012559/2023;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, nos dias 30 e 31.08.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, participar de Audiência perante o Ministério das Relações Exteriores para tratar de temas de interesse do controle externo brasileiro e para eventuais contribuições do Sistema Tribunais de Contas, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.54

III - **DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº. 580/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 4256/2023/GP, datado de 18.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012404/2023;

**R E S O L V E :**

I- **DESIGNAR** o servidor **ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS**, matrícula n.º 001.898-8A, para no período de 23 a 25.08.2023, participar do Workshop Ajunta, na cidade de João Pessoa/PB;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- **DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.55

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 226/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 286/2023/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 12094/2023);

#### **R E S O L V E:**

**I - ALTERAR** a comissão designada pela **Portaria Nº 218/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 18.08.2023, para realizar Inspeção Ordinária *in loco* na Policlínica PAM - Codajás, retirando o servidor **Marlon Lima Lopes** - matrícula: 0003.803-2A e incluindo o servidor **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula: 003.804-0A;

**II - ESTABELECE** como presidente da referida comissão o servidor **Paulo Renan Rodrigues França** - matrícula: 004.082-7A;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

  
JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.56

### PORTARIA Nº 238/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 140/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 12165/2023);

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A e **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção *in loco* na **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ** (Processo Spede Nº. 11.899/2023), no **Fundo de Amparo ao Ministério Público - FAMP** (Processo Spede Nº. 11.727/2023) e no **Programa de Proteção as Vítimas - PROVITA** (Processo Spede Nº. 11.796/2023), no período de **04/10/2023 a 08/10/2023**, referente ao exercício de 2022;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.57

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 248/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 286/2023/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 12094/2023);

**R E S O L V E:**

**I - ALTERAR** o Item I da **Portaria Nº 225/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 18.08.2023, que designou comissão para realizar Tomada de Contas *in loco* na Unidade Pronto Atendimento José Rodrigues - Cidade Nova, substituindo o servidor **Alessandro da Conceição Chaves** - matrícula: 004.061-4A pelo servidor **Marlon Lima Lopes** - matrícula: 0003.803-2A; bem como modificar a data de 25/09/2023 a 29/09/2023 para **02/10/2023 a 06/10/2023**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.58

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14572/2023** – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 253/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

**DESPACHO:** ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14569/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1137/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12207/2022.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14571/2023** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PERTINENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.59

**DESPACHO:** ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.



Mirtyl Levy Júnior  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14533/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 991/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12412/2022.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14458/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1093/2023 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16684/2021.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.60

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14496/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 382/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12869/2021.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

  
**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Juliano Marcos Valente de Souza** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.61

de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 75/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 15.459/2022**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva  
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 77/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 15.459/2022**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva  
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.62

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Raimundo Nonato Chuvas** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 76/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 15.459/2022**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva  
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 78/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 15.459/2022**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.63

Sérgio Augusto Meleiro da Silva  
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Exma. Conselheira-Relatoria Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10539/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 839/2017 – TCE – Tribunal Pleno**, nos autos do Processo nº 10937/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2013, ficam **NOTIFICADOS a Sra. ROSENILDE DA SILVA TOMAS e o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA**, Vereadores Municipais à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, **recolher na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá o Alcance Solidário no valor atualizado de R\$ 1.398,62 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Agosto de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 29/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Alber Furtado de Oliveira Júnior, as folhas 403 a 404, fica **NOTIFICADO o senhor ANTÔNIO MORES**





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.64

**DE AQUINO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 176/2023 – DICAD**, peça da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul, de Responsabilidade da Sra. Ellen Cristina Fernandes de Souza, do Exercício 2022.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

**JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**  
Diretor da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALCINEIA DA COSTA LAGO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2342/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.220/2022**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSÂNGELA SILVA DAMASCENO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 291/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.115/2022**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 29/03/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.65

portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VIRGILINA DA SILVA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2411/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.773/2022**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023-DICERP





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.66

**Processo nº 14.296/2022.** Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, em desfavor do Exmo. Sr. Moisés Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, em face de possível burla ao art. 40, § 14, da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019.

**Responsável :** Sr. Moisés Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Alber Furtado de Oliveira Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. MOISÉS SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 28/2023-DICERP**, constante nos autos do **Processo nº 14.296/2022**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**

Respondendo pela DICERP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2023-DICAMI

**Processo nº 11.542/2016.** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anamá, do exercício de 2015.

**Responsável Sr. Cícero Lopes Da Silva (falecido)**, Prefeito e ordenador de despesas.

**Prazo:** 30 dias.

**Relator:** Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Clécio Almeida da Silva**, herdeiro do

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.67

Ex-Prefeito Municipal de Maraã, exercício 2015, Sr. Cícero Lopes da Silva(falecido) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, **apresentar todas as documentações em custódia que deveriam ser apresentadas in loco, encaminhando toda a documentação probatória das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, relativas as receitas e despesas que compõem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maraã, exercício de 2015**, de forma legível, conforme requisição esposada em Notificação n.º 409/2022-DICAMI dispostas nos autos deste processo, nº 11.542/2016, (pg.36.205). Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço oficial <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Agosto de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 30/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho da Excelentíssima Senhora Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, as folhas 175 a 176, fica **NOTIFICADO a empresa PAIM DISTRIBUIDORA LTDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 171/2023 – DICAD**, peça da Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, Para Apuração Acerca da Transparência, Legalidade, Legitimidade e Economicidade da Contratação Direta da Empresa Paim Distribuidora Ltda.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2023.

**JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**  
Diretor da DICAD





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.68



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de agosto de 2023

Edição nº 3132 Pag.69



**Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

**Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Gestão de Pessoas**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

